

Conselho de Administração será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência por escrito ou qualquer outro meio que permita à Companhia comprovar o recebimento da convocação, devendo conter o dia, hora e local da reunião, além da pauta a ser deliberada. § 2º. – Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que todos os Conselheiros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, sendo, neste caso, dispensado o interstício mínimo previsto no parágrafo anterior. § 3º. – O Conselho se instalará com o mínimo de três membros, sendo um deles, o Presidente ou Vice-presidente. De suas reuniões será elaborada ata transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. § 4º. – O Conselho deliberará por maioria de votos. Ocorrendo empate nas deliberações, será eleita a proposta que receber o voto favorável do Conselheiro que estiver presidindo a reunião.

Art. 20 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração, por maioria de votos: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos Diretores e manifestar-se sobre as contas da Diretoria e o relatório da Administração; d) convocar a Assembléia Geral Ordinária ou a Extraordinária; e) aprovar o Regimento Interno da Companhia e o Plano Básico de Organização; f) submeter à Assembléia Geral propostas versando sobre reforma do estatuto, dissolução e liquidação da Companhia, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade de lucros e reservas, concordata e falência; g) deliberar sobre emissão de ações e as condições dessa emissão, sua colocação, subscrição e integralização; h) autorizar a participação da Companhia sob qualquer forma ou título, em outras Sociedades já existentes ou por se constituírem, e, determinar o modo pelo qual será exercido o seu direito de voto nas Sociedades em que participar, bem como autorizar a liquidação de investimentos em outras Companhias ou a venda dessa participação a terceiros; i) determinar a abertura e fechamento de filiais e demais dependências da Companhia, referidas no art. 2o. deste Estatuto; j) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social que não sejam da competência da Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Vice-presidente, no exercício da função de Presidente: a) convocar e presidir as Reuniões Ordinárias do Conselho e as da Assembléia Geral; b) supervisionar os serviços administrativos do órgão; c) receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração. Art. 23 – A Diretoria da Companhia será composta de 04 (quatro) membros, assim designados: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Corporativo e 01 (um) Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral para exercer um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. – O mandato da Diretoria coincidirá com o do Conselho de Administração, entendendo-se como prorrogado até a posse da nova Diretoria eleita. § 2º. – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse do livro de Atas do Conselho de Administração. Art. 24 – A Diretoria, investida das atribuições e poderes conferidos por lei, é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade e praticar todos os atos relativos aos fins sociais da Companhia, exceto aqueles que, por lei, ou por este estatuto seja atribuição de outro órgão.

Art. 25 – A Sociedade será representada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, isoladamente; ou, pelo Diretor Corporativo e Diretor Financeiro, em conjunto. § Único – O Conselho de Administração poderá autorizar a representação da Sociedade pelo Diretor Corporativo ou pelo Diretor Financeiro, isoladamente, fixando-lhes os poderes em ata circunstanciada.

Art. 26 – Compete à Diretoria: a) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente; b) estabelecer a estrutura administrativa da Companhia e fixar os níveis de remuneração do pessoal; c) executar e controlar a política econômico-financeira, técnica, comercial e administrativa da Companhia; d) aceitar, emitir, endossar títulos cambiais de qualquer natureza, receber e dar quitação e firmar a documentação epistolar da Companhia; e) movimentar contas bancárias, assinando, emitindo e endossando cheques e outros papéis necessários neste mister; f) avaliar títulos cambiais desde que vinculados aos interesses da empresa. § 1º. – Compete, exclusivamente, ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Vice-Presidente, nomear procuradores em nome da Companhia, outorgando-lhes poderes específicos, através de instrumento público ou particular, fixando o prazo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto quando a procuração for outorgada com a cláusula “ad judicium”, ou quando se tratar de procuração emitida para fins de representação da Companhia perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujo prazo, nesses casos, poderá ser

por tempo indeterminado. § 2º. – O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, estabelecer limites ou restrições aos poderes de representação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente, ou de ambos. Art. 27 – No caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração será convocado para eleição do substituto, que completará o mandato. § 1º. – O Conselho de Administração poderá decidir manter vago 01 (um) cargo na Diretoria. § 2º. – No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. § 3º. – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, o Presidente do Conselho de Administração designará o seu substituto. CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL Art. 28 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de natureza não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número. § Único – O conselho fiscal será instalado em qualquer Assembléia Geral, a pedido de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei n. 6.404/76, e funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. Art. 29 – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária posterior a sua eleição, podendo qualquer um dos seus membros ser reeleito. § Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o instalar e eleger, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração atribuída a qualquer membro da Diretoria. Art. 30 – O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que lhe confere a lei e este Estatuto. CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL Art. 31 – Do lucro líquido do exercício serão efetuadas as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição da Reserva de Contingência (artigo 195 da Lei 6.404/76), até que seu valor acumulado alcance 50% (cinquenta) por cento do Patrimônio Líquido; c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de todos os dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais; d) O saldo restante constituirá a reserva de “Retenção de Lucros” (artigo 196 da Lei 6.404/76) até que o projeto de investimento receba o CEI – Certificado de Empreendimento Implantado a ser emitido pelo Ministério da Integração Nacional ou órgão que venha a substituí-lo na função de dar continuidade à implantação do projeto aprovado pela extinta-SUDAM. § Único – O dividendo deverá ser pago no semestre seguinte em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício. Art. 32 – Os dividendos atribuídos aos acionistas não serão cumulativos, não renderão juros, nem serão atualizados monetariamente, e, se não reclamados nos (03) três anos seguintes à sua declaração, prescreverão em favor da Sociedade. CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO Art. 33 – Compete a Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação. - Estatuto Social Consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02.09.2013. José Vilmar Ferreira Presidente do Conselho de Administração. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará na data de 18/09/2013, sob o nº 20000364308. Secretário Geral: Getulio Villas Moreira. NOTA: A Ata da AGE de 02/09/2013 foi publicada na forma de extrato no jornal Correio do Tocantins, na edição dos dias 28 a 30/09/2013, Caderno 03, pág. 07; e no Diário Oficial do Estado do Pará, na edição de 27/09/2013, Caderno 05, página 08.

PORTO FORTE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729495

PORTO FORTE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. CNPJ nº 10.493.786/0001-80, torna-se públ. q/req. da SEMA a renov. da LO 3247/09, atrav. do prot.24928/14 de 13/8/14, p/exercer ativ. de desd. de mad. em tora na Av. Martinho Monteiro s/nº Galpão-B, Bairro Murinin no Município de Benevides/PA.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729505

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPAS AO CRA-PA E CFA O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ, em atendimento ao disposto no art. 9º do Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRA aprovado pela RN CFA n.º 438/2013, torna público que foi deferido o pedido de registro de chapa concorrente ao CRA-PA, mandato de 4 (quatro) anos, 2015/2018, chapa 1, sob a responsabilidade do Adm. José Célio Santos Lima, composta ainda pelos Administradores Hélvio Moreira Arruda, Francisco Carlos Lopes de Paula, Marília Gonçalves Martins Serrão, Fíbia Brito Guimarães, Valdelice de Sousa Araújo, como Conselheiros efetivos e Hilda Pinheiro Valetim, Nelson Oeiras Cardoso, Gleisson Sousa Veloso, Lethânia dos Santos Rodrigues, Jorge Luiz de Melo Borges, Edivaldo Maués Carvalho Filho, como suplentes e para mandato de 2 (dois) anos, 2015/2016, como suplente a Adm. Silvanira da Costa Aragão. Para concorrer ao CFA, foi deferido o

pedido de registro das seguintes chapas, mandato de 4 (quatro) anos, 2015/2018: Chapa 1 - Adm. Aldemira Assis Drago, como Conselheira titular e Adm. Mizael Monteiro Lima, como suplente. Chapa 2 - Adm. Mauro dos Santos Leônidas como Conselheiros titular e Adm. Márcia Bastos Tuma, como suplente. Belém (PA), 14 de agosto de 2014. Adm. José Francisco da Silva Árias Presidente da Comissão Eleitoral / CRA-PA 1971

CARVOARIA OURO PRETO LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729545

CNPJ 06.214.275/0001-04-82, Rod. PA 150, km 85, vic. Cellito Guzzatte, Zona Rural, Jacundá/PA, requereu à SEMA/PA, Renovação de LO nº 2013/0030468. Produção de Carvão Vegetal.

CENTRO DE TREINAMENTO
PROFISSIONALIZANTE – CETREP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729545

CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE – CETREP O Diretor do Centro de Treinamento Profissionalizante certifica que o aluno DIRLAINE SAMPAIO PINHEIRO, concluiu, no ano letivo de 2011, todas as disciplinas do curso Técnico em Transações Imobiliárias, integralizando os critérios exigidos e tendo seu diploma registrado nesta instituição sob o nº 110301001-37. Belém, 30 de julho de 2014.

CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729641

Centro Educacional Tecnológico Torna publica a relação de alunos concluintes do Curso Ensino Médio- Educação de Jovens e Adultos no ano de 2014: Anderson Rodrigues dos Santos, Airton Tadeu Ghiraldelli, Arilson Ferreira de Almeida, Atailo Ferreira Brito, Cleber Grespan Nobrega, Estela Maria dos Santos, Edilson Tadeu de Oliveira, Damaris Ferreira Prado, Davi Figueiredo dos Santos, Denival Luis de Moura, Diogo Barbosa de Souza, Ed Carlos Paulo da Silva, Francisco Jose Viana, Francisco Carlos de Almeida, Francisco de Souza Assis, Jazilton Mauro da Silva, Linda Inês Rosa da Conceição, Nádia Souza Brandão, Petryn Antonio Ferreira dos Santos, Rafael da Silva Couto, Ronaldo Nunes da Silva, Sueli Aparecida Grespan, Washington Santos Brasil, Wagner Luis Barbosa.

Particulares

JOSE ATILES AZEVEDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729402

José Atilés Azevedo, CPF nº 335.930.199-49, proprietário da Fazenda Azevedo, torna público que requereu da SEMMA/Goianésia do Pará, Licença de Instalação/Operação para atividade de Piscicultura em Viveiros Escavados e Barragens.

FRANCISCO DA S.ROCHA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 729658

SÍTIO PAJEÚ, FRANCISCO DA S.ROCHA, CPF: 045.512.572-49, torna público que requereu a SEMMA/Paragominas, a LAR para a ativ.de agric. situada no município de Paragominas/PA.

